



TERMO DE JULGAMENTO

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: ESCLARECIMENTO AO EDITAL
SOLICITANTE(S): M&S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, ESQUINA DO FRANGO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE AVES E BOI LTDA, G MELLO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP E DURASOL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP.
SOLICITADO(S): SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
REFERÊNCIA: TERMO DE REFERÊNCIA
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
Nº DO PROCESSO: 2024.07.25.01
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

01. PRELIMINARES

A) DO CABIMENTO

Trata-se de pedido(s) de esclarecimento(s) interposto(s) pela(s) empresa(s) **M&S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, ESQUINA DO FRANGO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE AVES E BOI LTDA, G MELLO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP E DURASOL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP**, contra os textos constantes do Termo de Referência, anexo ao edital da licitação realizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, em tela.

A(s) petição(ões) foi(ram) protocolizada(s) via e-mail, conforme previsão constante do item 17.4 do edital. A(s) peça(s) encontra(m)-se fundamentada(s), apresentando, ademais, as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia(m) a demanda.

Desta feita, verifica-se a regularidade no tocante ao cabimento do(s) presente(s) pedido(s) de esclarecimento, nos termos do item 17 e seguintes do ato convocatório:

17.1. **Qualquer pessoa física ou jurídica poderá**, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das





Propostas de Preços, solicitar esclarecimento e ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

[...]

17.4. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, bem como, da apresentação de documentos comprobatórios a demandante, desde que devidamente protocolados via e-mail, informado no quadro de resumo deste edital, que preencham os seguintes requisitos:

[...]

(Grifo nosso)

Logo, cumprido tal requisito por encontrar subsidio em instrumento normativo afeito a demanda.

B) DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre informar que a(s) solicitante(s) **M&S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, ESQUINA DO FRANGO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE AVES E BOI LTDA, G MELLO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP E DURASOL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP** apresentou(aram) a(s) presente(s) solicitação(ões) no(s) dia(s) **12, 08, 14 e 14 de agosto de 2024, respectivamente.** Conquanto, os trabalhos iniciais do certame estão marcados para o dia **19 de agosto de 2024 às 09h00min**, a licitante cumpriu com o disposto no o artigo 164 da Lei nº 14.133/21 e com a disposição contida no item 17.1 do edital, atendendo ao prazo de três dias úteis anteriores à abertura da sessão pública, conforme previsão:

17.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, **no prazo de até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços, solicitar esclarecimento e ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

17.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

(Grifo nosso)

Assim, entende-se que a tempestividade foi cumprida, haja vista manifestação ordinária em afincio as exigências requeridas.

Adentramos aos fatos.





02. DOS FATOS

Invoca a(s) solicitante(s), questionamentos quanto a especificações dos itens constantes do edital, conforme extrai-se dos seguintes argumentos:

[...]

M&S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Solicitamos esclarecimentos quanto aos valores estimados no termo de referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 2024.07.25.01 no que concerne aos itens 65,66,67,68,69,70,71,72 do Grupo/Lote 05 e dos Itens 81,82,83,84 do Grupo/ Lote 07.

A cláusula 7.5.8 do Edital estabelece que na elaboração da Proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o valor de referência da presente licitação discriminado no MAPA DE PREÇOS presente nos autos do processo em epígrafe.

Entretanto, na disputa de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante do Mapa de Preços; o preço unitário dos itens que compõem o lote/grupo deverá ser inferior ou igual àquele limite.

No entanto, necessita-se a revisão dos valores estimados, pois, são totalmente inexequíveis por se quer cobrirem o valor de custo.

[...]

ESQUINA DO FRANGO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE AVES E BOI LTDA

...vem respeitosamente a Vossa Senhoria fazer Pedido de Esclarecimento Quanto inconsistência nos GRUPO/LOTE 5 — AMPLA PARTICIPAÇÃO e GRUPO/LOTE 06: COTA RESERVADA P/ ME/EPP. Conforme

Detalharemos a seguir.

Ocorre que, objetivando participar do PREGÃO ELETRÔNICO N° 2024.07.25.1, realizamos análises nas especificações e preços estimados/referência publicados pelo respeitável Município de Horizonte.

Percebemos que, os itens 71 (CARNE SUÍNA) e item 72 (COSTELA SUÍNA) do GRUPO/LOTE 5 — AMPLA



PARTICIPAÇÃO e respectivamente do Grupo 06 da Cota Reservada Para ME/EPP, os valores estimados estão manifestadamente inexequíveis em relação aos preços praticados no mercado Local e Regional.

Apresentamos nota fiscal recente de compra, emitida por nosso fornecedor que é amplamente conhecido no Estado do Ceará por praticar os melhores preços de mercado, sendo que, mediante análises, logo se percebe que o valores estimados deve se tratar de equívoco para os respectivos itens susograftados?

Outro ponto a pedir esclarecimento: o tem 71 (CARNE SUÍNA) não é possível identificar qual tipo de carne Suína o futuro contratante irá comprar, a pergunta é: qual a carne Suína prevista no item 71?, pernil com osso, sem osso? Cubos?

G MELLO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP

[...]

Apontamos desta forma a análise do mesmo em face à necessidade de correções, na qual não haja de forma a ser prejudicada a Administração Pública, tanto quanto a concorrência na referida licitação. Para o qual esses valores sejam corrigidos ao objeto deste certame, quanto a competitividade e princípios da licitação não sejam afetadas e garantam a assertividade e execução do serviço ao órgão contratante, garantindo também a possibilidade de entrega dos produtos visto que se tratando dos valores estabelecidos no edital os preços estão INEXEQUÍVEIS, o que inviabiliza a execução do contrato.

[...]

DURASOL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP

[...]

Estes preços mostram-se com indícios de inexequibilidade em virtude de que nem mesmo o preço de compra desse produto estão por esses valores, quanto mais devido ao aumento dos preços das carnes em geral.





[...]

Citam suas exposições e fundamentos.

Em suma, alega que os valores estimados de determinados itens se encontram inexequíveis.

Estes são os fatos.

Passamos a análise de mérito.

03. DO FUNDAMENTO E DO DIREITO

Compulsando os autos, verifica-se que a irresignação da(s) Solicitante(s) diz(em) respeito ao valor estimado do objeto.

Inicialmente, imperioso destacar que as Leis nº 14.133//21 não versa expressamente sobre o que seria a regular forma da especificidade dos produtos e objetos do certame licitatório, sendo a essa definição uma ação discricionária do órgão licitante, a que, via de regra, se dá pela verificação das necessidades da demanda, contudo, deverão atender e guardar conformidade e obediência com o princípio da razoabilidade.

Em face disto, coube à Secretaria de origem definir o objeto da licitação para atendimento das necessidades levantadas, assim como, **mediante a Central de Compras do Município, realizar as devidas cotações para fins de confecção de estimativa.**

Todavia, considerando que tais disciplinamentos estão postulados no arcabouço basilar da fase preparatória do procedimento, **mais precisamente na fase de estimativa da despesa do processo**, cuja incumbência neste pesar concentra-se exclusivamente na esfera de competência da autoridade competente do processo a qual originou e planejou sua demanda desde seu nascedouro, assim como, a Central de Compras do Município pela busca realizada, ou seja, nesse caso, cabendo tal responsabilidade a **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, devendo esta, se for o caso, acionar ainda ao departamento responsável.

Também é nesse sentido, que o mesmo diploma legal indica diversas etapas necessárias ao cumprimento do planejamento da contratação, constante da fase preparatória, sendo: Documento de Formalização da Demanda (artigo 12, inciso VII; artigo 72, inciso I); b) a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) (artigo 6º, inciso XX; artigo 18; inciso I e §§1º a 3º) **c) dentro do ETP, a realização da pesquisa de preços (artigo 23; artigo 72, inciso II);**





d) a formalização do Termo de Referência (TR), dentre vários outros.

Por essa vertente e considerando que a irresignação da(s) solicitante(s) refere(m)-se às questões relativas as estimativas do objeto, que por sua vez, se adentram na esfera de competência de quem conhece e planeja a contratação do objeto, assim como, a que estima e tem responsabilidade sobre a despesa.

Deste modo, este(a) Pregoeiro(a) encaminhou, via despacho(s) (e-mail(s)) datado(s) de **14 de agosto de 2024** a(s) presente(s) irresignação(ações) para conhecimento e manifestação da Autoridade Competente do procedimento.

Em **13 e 14 de agosto de 2024**, recebemos a devolutiva por parte do órgão competente, onde, apresentou a resposta a anexa ao presente, a qual embasa e fundamenta o presente julgamento, haja vista que o mérito da discussão se refere a questões meramente técnicas e ou a que são de incumbência e responsabilidade daquele a qual originou a demanda.

Considerando que a questão abordada se limita a discricionariedade do órgão demandante, sendo ela a boa entendedora quanto ao objeto e suas respectivas condições, assim como, pela fase preparatória do procedimento, dessarte, compete a este(a) Agente de Contratação apenas transmitir o mesmo, de modo que, nesse sentido, também se reserva no direito de não emitir qualquer opinião meritória quanto ao assunto em tablado, sendo o resultado a seguir proclamado, aquele determinado pela autoridade competente em todo o seu teor e forma.

04. DOS ESCLARECIMENTOS

Diante de todo o exposto, apresentamos os seguintes esclarecimentos:

M&S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

[...]

Após criteriosa análise, não se identificou qualquer indício de inconformidade na pesquisa de preços levada a efeito para planejamento da presente contratação. Dessa forma, recomenda-se o indeferimento das indagações apresentadas pela empresa M&S Distribuidora de Alimentos Ltda., com base nas informações fornecidas pela área técnica e demandante, considerando que os





questionamentos formulados referem-se a critérios definidos no regime das contratações para a Administrações Públicas. Á luz do exposto, conclui-se pela ausência de razoabilidade no pleito em questão, devendo-se, portanto, rejeitar as solicitações do licitante, por infundadas, salvo melhor juízo.

[...]

ESQUINA DO FRANGO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE AVES E BOI LTDA

[...]

Após criteriosa análise, não se identificou qualquer indício de inconformidade na pesquisa de preços levada a efeito para planejamento da presente contratação. Dessa forma, recomenda-se o indeferimento das indagações apresentadas pela empresa **ESQUINA DO FRANGO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE AVES E BOI LTDA**, com base nas informações fornecidas pela área técnica e demandante, considerando que os questionamentos formulados referem-se a critérios definidos no regime das contratações para a Administrações Públicas. Á luz do exposto, conclui-se pela ausência de razoabilidade no pleito em questão, devendo-se, portanto, rejeitar as solicitações do licitante, por infundadas, salvo melhor juízo.

[...]

G MELLO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP

[...]

Após uma análise criteriosa, não foi identificado qualquer indício de inconformidade na pesquisa de preços realizada para o planejamento da presente contratação. Dessa forma, recomenda-se o indeferimento das indagações apresentadas pela empresa **G Mello Comércio e Representações Ltda – EPP**, fundamentando-se nas informações fornecidas pelas áreas técnicas e demandantes, uma vez que os questionamentos levantados referem-se a critérios já definidos no regime





**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



das contratações públicas, conforme a Lei nº 14.133/2021.

[...]

DURASOL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP

[...]

Após uma análise criteriosa, não foi identificado qualquer indício de inconformidade na pesquisa de preços realizada para o planejamento da presente contratação. Dessa forma, recomenda-se o indeferimento das indagações apresentadas pela empresa DURASOL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP, fundamentando-se nas informações fornecidas pelas áreas técnicas e demandantes, uma vez que os questionamentos levantados referem-se a critérios já definidos no regime das contratações públicas, conforme a Lei nº 14.133/2021.

[...]

A íntegra do(s) documento(s) encontra-se anexa aos autos.

São os esclarecimentos.

Horizonte-CE., 15 de agosto de 2024.


Diego Luis Leandro Silva
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Horizonte

